



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2030/2019
Data: 29/08/2019 - Horário: 09:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NÚMERO
DO PROJETO DE LEI E DO NOME DO
AUTOR, NAS LEIS DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art.1º Todas as leis do Estado de Alagoas deverão conter, abaixo da ementa na primeira página, o número do projeto de lei e o nome do seu respectivo autor, em fonte discreta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2019.


Deputado GALBA NOVAES

MDB



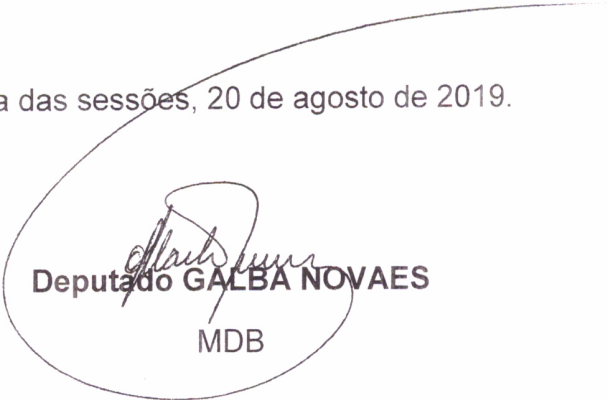
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a obrigação de inserir o número e o autor do projeto nas leis estaduais, visando dar conhecimento a população da autoria dos projetos, da mesma forma que busca a valorização do trabalho dos parlamentares.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2019.



Deputado GALBA NOVAES

MDB